



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 133/2022, SEM REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI 04016-00079124/2022-13

CONTRATO Nº 199/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PARA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS, EQUIPO PARA PRESSÃO VENOSA CENTRAL E KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASTINAL INFANTIL.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 07.204.591/0001-68**, estabelecida na Avenida Vitor Odorico Bueno nº 595, Galpão "F" e "G", Terra Preta, Mairipora - SP - CEP: 07.661-605, Contato: 11 4818 9000; endereço eletrônico e-mail: biotec@biotechospitalar.com.br, neste ato representada pelo(a) **FABIANA MACHADO - CPF Nº 206.046.808-64**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 211/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (96415469) - PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 133/2022, SEM REGISTRO DE PREÇOS**, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução nº 07/2019 e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 211/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (96415469)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 488/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 98567416), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 97557040), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GEFCI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **FIOS CIRÚRGICOS, EQUIPO PARA PRESSÃO VENOSA CENTRAL E KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASTINAL INFANTIL**, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 211/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (96415469)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 211/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (96415469)** a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e as quantidades:

ITEM	COD MV	DESCRIPTIVO	UNIDADE	CMM	QUANTIDADE
04	2835	KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASINAL INFANTIL CONTENDO: DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO (ORIFÍCIOS LATERAIS), CONSTITUÍDO DE MATERIAL PLÁSTICO MACIO (CONFECCIONADO COM CLORETO DE POVINILA - PVC OU SILICONE OU POLIURETANO) COM FILAMENTO RADIOPACO POR TODAS EXTENSÃO, PONTA ARREDONDADA ATRAUMÁTICA E EXTREMIDADE DISTAL CHANFRADA. DIÂMETRO DE ACORDO COM ESCALA FRENCH, 20 FR, COMPRIMENTO DE 40 A 50 CM. FRASCO COLETOR COM ETIQUETA VOLUMÉTRICA GRADUADA (VOLUME PADRÃO VARIANDO DE 250 A 2000 ML), APRESENTANDO TUDO DE DRENAGEM, PRESILHA, RESPIRO DE SAÍDA DE GASES, TUBO SELO D'ÁGUA E ALÇA DE TRANSPORTE. CONECTOR CÔNICO PARA A CONEXÃO ENTRE O DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO E O FRASCO COLETOR.	KIT	06	40
05	685	KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASINAL INFANTIL CONTENDO: DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO (ORIFÍCIOS LATERAIS), CONSTITUÍDO DE MATERIAL PLÁSTICO MACIO (CONFECCIONADO COM CLORETO DE POVINILA - PVC OU SILICONE OU POLIURETANO) COM FILAMENTO RADIOPACO POR TODAS EXTENSÃO, PONTA ARREDONDADA ATRAUMÁTICA E EXTREMIDADE DISTAL CHANFRADA. DIÂMETRO DE ACORDO COM ESCALA FRENCH, 14 FR , COMPRIMENTO DE 40 A 50 CM. FRASCO COLETOR COM ETIQUETA VOLUMÉTRICA GRADUADA (VOLUME PADRÃO VARIANDO DE 250 A 500 ML), APRESENTANDO TUDO DE DRENAGEM, PRESILHA, RESPIRO DE SAÍDA DE GASES, TUBO SELO D'ÁGUA E ALÇA DE TRANSPORTE. CONECTOR CÔNICO PARA A CONEXÃO ENTRE O DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO E O FRASCO COLETOR.	KIT	08	50
06	683	KIT DE DRENAGEM TORACICA MEDIASINAL INFANTIL CONTENDO: DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO (ORIFICIOS LATERAIS), CONSTITUIDO DE MATERIAL PLASTICO MACIO (CONFECCIONADO COM CLORETO DE POVINILA - PVC OU SILICONE OU POLIURETANO) COM FILAMENTO RADIOPACO POR TODAS EXTENSAO, PONTA ARREDONDADA ATRAUMATICA E EX	KIT	06	40
07	4142	CONJUNTO PARA DRENAGEM TORACICA MEDIASINAL INFANTIL10F	KIT	05	60

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR TOTAL A SER CONTRATADO é de **R\$ 3.083,00 (três mil oitenta e três reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	COD. MV	DESCRIPTIVO	UNIDADE	CMM	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
04	2835	KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASINAL INFANTIL CONTENDO: DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO (ORIFÍCIOS LATERAIS), CONSTITUÍDO DE MATERIAL PLÁSTICO MACIO (CONFECCIONADO COM CLORETO DE POVINILA - PVC OU SILICONE OU POLIURETANO) COM FILAMENTO RADIOPACO POR TODAS EXTENSÃO, PONTA ARREDONDADA ATRAUMÁTICA E EXTREMIDADE DISTAL CHANFRADA. DIÂMETRO DE ACORDO COM ESCALA FRENCH, 20 FR, COMPRIMENTO DE 40 A 50 CM. FRASCO COLETOR COM ETIQUETA VOLUMÉTRICA GRADUADA (VOLUME PADRÃO VARIANDO DE 250 A 2000 ML), APRESENTANDO TUDO DE DRENAGEM, PRESILHA, RESPIRO DE SAÍDA DE GASES, TUBO SELO D'ÁGUA E ALÇA DE TRANSPORTE. CONECTOR CÔNICO PARA A CONEXÃO ENTRE O DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO E O FRASCO COLETOR.	KIT	06	40	R\$ 15,20	R\$ 608,00
05	685	KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASINAL INFANTIL CONTENDO: DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO (ORIFÍCIOS LATERAIS), CONSTITUÍDO DE MATERIAL PLÁSTICO MACIO (CONFECCIONADO COM CLORETO DE POVINILA - PVC OU SILICONE OU POLIURETANO) COM FILAMENTO	KIT	08	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00

		RADIOPACO POR TODAS EXTENSÃO, PONTA ARREDONDADA ATRAUMÁTICA E EXTREMIDADE DISTAL CHANFRADA. DIÂMETRO DE ACORDO COM ESCALA FRENCH, 14 FR , COMPRIMENTO DE 40 A 50 CM. FRASCO COLETOR COM ETIQUETA VOLUMÉTRICA GRADUADA (VOLUME PADRÃO VARIANDO DE 250 A 500 ML), APRESENTANDO TUDO DE DRENAGEM, PRESILHA, RESPIRO DE SAÍDA DE GASES, TUBO SELO D'ÁGUA E ALÇA DE TRANSPORTE. CONECTOR CÔNICO PARA A CONEXÃO ENTRE O DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO E O FRASCO COLETOR.					
06	683	KIT DE DRENAGEM TORACICA MEDIASTINAL INFANTIL CONTENDO: DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO (ORIFICIOS LATERAIS), CONSTITUIDO DE MATERIAL PLASTICO MACIO (CONFECCIONADO COM CLORETO DE POVINILA - PVC OU SILICONE OU POLIURETANO) COM FILAMENTO RADIOPACO POR TODAS EXTENSAO, PONTA ARREDONDADA ATRAUMATICA E EX	KIT	06	40	R\$ 16,50	R\$ 660,00
07	4142	CONJUNTO PARA DRENAGEM TORACICA MEDIASTINAL INFANTIL10F	KIT	05	60	R\$ 16,50	R\$ 990,00
VALOR TOTAL A SER CONTRATADO R\$ 3.083,00 (três mil oitenta e três reais).							R\$ 3.083,00

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 211/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (96415469)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

I - O pagamento dos produtos será realizado por demanda, computando a utilização, conforme comprovação e atesto da (s) nota (s) fiscal (is).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** a partir da data de sua assinatura, e se encerrará com a entrega total do objeto, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais/medicamentos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço Centro de Operação Logística IGESDF, Endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guara) - DF, CEP: 71.200-216, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas e aos sábados excepcionalmente sob agendamento, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

I - Durante a vigência, o local de entrega para **fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) DIAS CORRIDOS a partir da emissão da Ordem de Fornecimento**, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses para os materiais/medicamentos, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SEXTO - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 3 (três) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 211/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (96415469)**, neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO- Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO NONO - Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

I- A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.

II- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

III- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

IV- O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 211/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (96415469)** .

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 211/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (96415469)** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cronograma de entrega:

CRONOGRAM DE ENTREGA	
40 % DO TOTAL	EM ATÉ 10 DIAS CORRIDOS, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.
30 % DO RESTANTE	EM 60 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ENTREGA
30 % RESTANTE	EM 60 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ENTREGA

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 211/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (96415469)**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- II - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Elemento Técnico e seu Anexo. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser (em) entregue (s) o (s) produtos.
- III - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no Elemento Técnico e/ou Ato Convocatório.
- IV - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras no Elemento Técnico.
- V - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- VI - Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.
- VII - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- VIII - Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução do fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- IX - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.
- X - Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) produto entregue (s) em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- XI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto desta Seleção de Fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Elemento Técnico ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- II - Acusar recebimento da Ordem de Utilização encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IV - Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Elemento Técnico não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- V - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- VIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- IX - Manter, durante toda a vigência da contratação, as mesmas condições de habilitação.
- X - Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XIII - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

- XIV - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto do Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- XV - Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais/medicamentos.
- XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do Elemento Técnico e seu Anexo I.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 211/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO** (96415469) e/ou Ato Convocatório e/ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações deste Instituto.

III- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

IV- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

V - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Nota fiscal será atestada pelo servidor designado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME , que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material necessário.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, bem como por duas testemunhas.

CONTRATANTE:

<p>RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA:

<p>FABIANA MACHADO CPF Nº 206.046.808-64 REPRESENTANTE LEGAL</p>

BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ Nº 07.204.591/0001-68****TESTEMUNHAS:**

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA MACHADO**, RG n.º 20945794 - SSP - SP, **Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA** - Matr. 0001204-0, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 05/12/2022, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DE SOUSA ALEXANDRE** - Matr.0000496-9, **Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 07/12/2022, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 99620801 código CRC= D2F0A577.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900